

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 79/1981 de 4 de Agosto

Verificando-se a entrada em vigor do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/8 1/A, de 15 de Abril, e a consequente revogação dos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 27/77/A, de 26 de Outubro e 19/79/A, de 19 de Setembro, constatou-se a necessidade de adaptar a Resolução n.º 25/80, aprovada pelo Governo Regional em 11 de Março de 1980, ao novo normativo vigente.

Assim, o Governo Regional resolve:

1 - A contagem de tempo de bom e efectivo serviço, prevista, no n.º 4 do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/81/A, de 15 de Abril, será sempre tida em conta uma só vez, ou quando foi ou é integrado o funcionário, ou, não tendo sido este o caso, na altura da promoção.

2 - Nenhum funcionário poderá beneficiar mais de uma vez da redução de tempo de bom e efectivo serviço prevista no art.º 5.º do diploma mencionado no número anterior.

3 - Para efeitos do n.º 2 do artigo referido no número anterior, só será contado o tempo de contratado quando o provimento seja feito em categoria imediatamente superior à de ingresso.

4 - É revoga a Resolução n.º 25/80, aprovada pelo Governo Regional em 11 de Março do mesmo ano.

Aprovado pelo Governo Regional, em 22 de Julho de 1981.

Presidência do Governo, 22 de Julho de 1981. - O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.